



MANUAL DE PESSOAL			MÓD : 32 CAP : 1
EMI: 30.01.97	1ª ROCA	VIG: 30.01.97	1

MÓDULO 32: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer a Gratificação dos Adicionais por Tempo de Serviço - Anuênio e Quinquênio a serem pagos aos empregados da Empresa e fixar procedimentos que serão adotados pela Área de Administração de Recursos Humanos, relativos às suas concessões.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos - DAREC a elaboração e atualização dos Capítulos deste módulo.

3. CONCEITOS

3.1. Anuênio

Corresponde a 1% (um por cento) do salário-base + gratificação de função ou de atividade especial, percebido pelo empregado admitido até 30.11.96, para cada ano de serviço prestado à Empresa, contado a partir de 20.03.69, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

3.2. Quinquênio

Corresponde a 5% (cinco por cento) do salário-base + gratificação de função ou atividade especial, percebido pelo empregado admitido a partir de 01.12.96, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de admissão até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

3.3. Data-Base para cálculo de Anuênio

Entende-se por data-base (DBA), para fins de cálculo do anuênio, a data de admissão ou a data a partir da qual se inicia a contagem do tempo de serviço.

4. HISTÓRICO

4.1. O Anuênio foi instituído em 01 de janeiro de 1987 e o tempo de serviço, para esse fim, foi apurado conforme o que se segue:



MANUAL DE PESSOAL

MÓD : 32
CAP : 1

EMI: 23.10.2002

VIG: 14.10.2002

2

a) a contar de 1º de janeiro de 1986, para fins de percepção do adicional nos meses de janeiro e fevereiro de 1987;

b) a contar de 15 de julho de 1975, data da integração dos funcionários do extinto DCT, aos quadros da Empresa - Lei 6.184, de 11 de dezembro de 1974, para fins de percepção do Adicional a partir do mês de março de 1987, retroagindo a 15.07.75, sem pagamento pretérito;

c) No Acordo Coletivo de Trabalho de 1990 ficou decidido, apenas para cômputo de anuênios, a contagem do tempo de serviço com data retroativa a de admissão do empregado na ECT, respeitando o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

4.2. O Anuênio, foi implantado em 01.03.87, tendo sido todas as datas-base atualizadas até 28.02.87.

4.2.1. Durante o primeiro ano de vigência do Anuênio, a nova data-base foi calculada considerando-se os afastamentos ocorridos no período de 28.02.87 até o último dia do mês em que se estava se completando mais um anuênio.

4.2.2. Do segundo ano de vigência do Anuênio em diante, a partir de 28.02.88, a nova data-base foi calculada considerando-se os afastamentos ocorridos no período de 12 (doze) meses a contar da data-base anterior, até o último dia do mês em que o empregado completou mais um anuênio.

4.2.3. O quinquênio foi instituído a partir de 01.12.96 para os empregados admitidos desde esta data, ressalvadas as situações de concessão deste adicional, que vinham sendo praticadas por decisão judicial.

5. GENERALIDADES

5.1. Empregados Anistiados

M 5.1.1. Readmitidos

São assegurados aos empregados anistiados/ readmitidos judicialmente os anuênios que percebiam quando de sua dispensa da Empresa. O período em que o empregado ficou fora da Empresa não deverá ser considerado.

I 5.1.1.2. Será considerada como nova data-base para cálculo de tempo de serviço a data de readmissão do empregado anistiado/readmitido judicial.

5.1.2. Recontratados

Ao empregado dispensado da Empresa, exceto por justa causa, recontratado por interesse da ECT, até junho/89, foram assegurados os anuênios que percebiam a época de sua dispensa, passando a contá-los a partir da data de entrada do requerimento do empregado no órgão de recursos humanos, iniciando-se, também, nova data-base, a partir da data do novo contrato de trabalho.



MANUAL DE PESSOAL

MÓD : 32
CAP : 1

EMI: 19.04.2002

VIG: 14.03.2002

3

5.1.3. Reintegrados

Ao empregado reintegrado serão assegurados os anuênios conforme estabelecido em Acordo ou Sentença Judicial. Quando o Acordo ou a Sentença Judicial determinar o direito ao anuênio apenas a partir da data da reintegração ou quando forem omissos, o lapso de tempo decorrido entre a rescisão e o retorno será considerado como falta, assegurando-se, entretanto, os anuênios que percebia à época de suas dispensas, considerando-se a sua nova data-base a partir da data de reintegração.

5.2. Anuênio/Quinquênio Judicial

5.2.1. Será concedido ao empregado por Sentença Judicial.

M **5.2.2.** Neste caso, deverá ser comandada por código específico para o Sistema Informatizado, a quantidade e o percentual correspondente aos anuênios ou quinquênios a que o empregado tem direito, visando sua inclusão na folha de pagamento.

5.3. Aposentados

5.3.1 Aos empregados aposentados e recontratados, por iniciativa da Empresa, que tiveram seus desligamentos com base no Decreto nº 87.374, de 08.07.82, são assegurados os anuênios, anteriores a data de recontração, iniciando-se nova contagem a partir daquela data.

5.3.2 Para os que se aposentaram e não se desligaram da Empresa, nos termos da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que aprovou o Plano de Benefício da Previdência Social, a contagem dos anuênios é feita sem interrupção de tempo, seguindo as orientações aplicadas aos demais empregados.

* * * * *